

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA  
POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE CAPITAL SOCIAL  
A3 AGRO S/A**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, reunidos em primeira convocação à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, n° 625, Sala 314, Edifício The Square Park Office, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-001.

**2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada em razão da presença das acionistas titulares da totalidade do Capital Social: **MARCELA FALCÃO TOLEDO ALBUQUERQUE**, brasileira, nascida em 02/07/1984, casada em regime de separação total de bens, empresária, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n° 054.536.724-71, portadora da Cédula de Identidade de n°2000001107970 SSP/AL, residente e domiciliada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Machado Lemos, n° 157, Edifício Zildete Britto, Apto 501, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57035-170; **LAÍS FALCÃO TOLEDO ALBUQUERQUE**, brasileira, nascida em 22/11/1986, casada em regime de separação total de bens, empresária, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n° 071.253.084-30, portadora da Cédula de Identidade n° 99001258388 SSP/AL, residente e domiciliada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no Condomínio Residencial Aldebaran Ômega, Quadra J - Lotes 3 e 4, Bairro: Jardim Petrópolis, CEP 57080-548; e **STELA FALCÃO TOLEDO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 12/03/1988, empresária, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n° 071.253.014-28, portadora da Cédula de Identidade n° 2000001108020 SSP/AL, residente e domiciliada na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Travessa Antônio Maciel Oliveira, n° 43, Apto 1001, Bairro: Ponta Verde, CEP: 57035-280.

**3. MESA:** Assumiu a presidência a Sra. **MARILI SOARES BARBOSA**, inscrita no Cadastro da Pessoas Físicas n° 425.694.354-49, que, para Secretário, designou o Sr. **JEFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA**.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

A. A constituição da sociedade **3A AGRO S/A**;

B. O Estatuto da Companhia;

C. A lista de subscrição de ações;

D. Leitura do recibo de depósito do valor correspondente ao capital social integralizado em moeda corrente;

D. Eleição e nomeação do diretor presidente e fixar-lhes o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

**4.1.** Antes das deliberações, os presentes estabeleceram as seguintes considerações preliminares:

A. que a constituição da presente sociedade por ações é derivada da cisão parcial da sociedade empresária **LEAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e foro à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, Sala 314, Edifício The Square Park Office, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-001, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o Nire nº 272.0054662-0, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 18.444.421/0001-77, da qual esta sociedade em constituição recebeu o seguinte bem imóvel a seguir descrito:

- Fazenda Gerais 1B - Gleba A - Matrícula 6465 - Ficha 01F - Livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto/Ba no valor de R\$ 15.093.923,48 (Quinze milhões, noventa e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), estando livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou gravames.

B. que as Acionistas declaram reciprocamente que para a celebração deste Instrumento foram devidamente assistidas por seus respectivos advogados e contadores;

C. que as Acionistas, respectiva e mutuamente declaram que:

I. possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária, civil e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração;

II. a celebração deste Instrumento e o cumprimento das obrigações nele contidas não violam quaisquer disposições dos seus documentos societários ou qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral aos quais esteja vinculada, estando devidamente autorizada, nos termos dos seus atos constitutivos em vigor, quando for o caso;

III. este Instrumento é validamente celebrado e constitui obrigação legal, vinculante e exequível perante cada uma das Acionistas;

IV. estão aptas a cumprir as obrigações previstas neste Instrumento e agirá, durante toda a relação contratual, sob os princípios da boa-fé e da lealdade;

V. que a celebração deste Instrumento não se contrapõe a nenhum outro celebrado anteriormente a esta data e, em razão das considerações acima, os Acionistas, devidamente assistidos por seus advogados, resolvem firmar o presente Instrumento;

VI. o compromisso com o estrito cumprimento à legislação em vigor e ao princípio da boa-fé contratual.

**5. DELIBERAÇÕES:** Dando por instalada a Assembleia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou reservas foram tomadas as seguintes deliberações: Aprovar a constituição da **A3 AGRO S/A;**

**5.1.** Aprovar, após procedida a leitura, discussão e votação do projeto, o Estatuto Social da Sociedade, Anexo I, que restou arquivado em sua Sede;

**5.1.1.** Leitura e aprovação do Laudo de Avaliação do imóvel integralizado pelas Acionistas por derivação da cisão parcial da sociedade empresária **LEAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e foro à Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, Sala 314, Edifício The Square Park Office, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-001, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob o Nire nº 272.0054662-0, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 18.444.421/0001-77, Laudo confeccionado por **D'CAMPOS CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, empresa especializada na forma da lei devidamente inscrita perante o CRC/AL sob o nº 00209/AL-T-0, que avaliou o bem descrito e identificado na forma a saber:

**A)** Fazenda Gerais 1B - Gleba A - Matrícula 6465 - Ficha 01F - Livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto/Ba no valor de R\$ 15.093.923,48 (Quinze milhões, noventa e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

**5.2.** Aprovar a Lista de Subscrição das Ações da Companhia em organização, cujo Capital Social foi totalmente subscrito e realizado no valor de R\$ 15.093.923,48 (Quinze milhões, noventa e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), dividido em 15.093.923,48 ações ordinárias de valor de R\$ 1,00 (um real) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O Capital Social é subscrito e integralizado conforme segue:

**I.** A acionista **MARCELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE** subscreve e integraliza neste ato, 5.031.307,82 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, pelo preço de R\$ 5.031.307,82 (Cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta dois centavos) mediante parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) do imóvel rural denominado Fazenda Gerais Gleba A, o referido valor conforme Laudo de Avaliação devidamente avaliados na forma da lei por R\$ 5.031.307,82 (Cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta dois centavos, pela empresa especializada D'CAMPOS CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., empresa especializada na forma da lei devidamente inscrita perante o CRC/AL sob o n° 00209/AL-T-0, e cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia, imóvel este situado no Município de Formosa do Rio Preto/BA, com área total georreferenciada de 3.602,2759 ha, imóvel este registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto/BA, sob a Matrícula 6465, equivalentes a 33,33333333% do Capital Social;

**II.** A acionista **LAÍS FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE** subscreve e integraliza neste ato, 5.031.307,82 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, pelo preço de R\$ 5.031.307,82 (Cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta dois centavos mediante parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) do imóvel rural denominado Fazenda Gerais Gleba A, o referido valor conforme Laudo de Avaliação devidamente avaliados na forma da lei por \$ 5.031.307,82 (Cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta dois centavos, pela empresa especializada D'CAMPOS CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, e cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia, imóvel este situado no Município de Formosa do Rio Preto/BA, com área total georreferenciada de 3.602,2759 ha imóvel este registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto/BA, sob a Matrícula Matrícula 6465, equivalentes a 33,33333334% do Capital Social;

III. A acionista **STELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE** subscreve e integraliza neste ato, 5.031.307,82 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, pelo preço de R\$ 5.031.307,82 (Cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta dois centavos) mediante parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) do imóvel rural denominado Fazenda Gerais Gleba A, o referido valor conforme Laudo de Avaliação devidamente avaliados na forma da lei por R\$ 5.031.307,82 (Cinco milhões, trinta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta dois centavos, pela empresa especializada D'CAMPOS CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., empresa especializada na forma da lei devidamente inscrita perante o CRC/AL sob o nº 00209/AL-T-0, e cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia, imóvel este situado no Município de Formosa do Rio Preto/BA, com área total georreferenciada de 3.602,2759 ha, imóvel este registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto/BA, sob a Matrícula 6465, equivalentes a 33,33333333% do Capital Social.

5.2.1 Em razão da deliberação acima o Capital Social da Companhia é de R\$ 15.093.923,48 (Quinze milhões, noventa e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos totalmente subscrito e integralizado mediante a totalidade do imóvel rural denominado Fazenda Gerais Gleba A, o referido valor conforme Laudo de Avaliação devidamente avaliados na forma da lei por empresa especializada D'CAMPOS CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., empresa especializada na forma da lei devidamente inscrita perante o CRC/AL sob o nº 00209/AL-T-0, e cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia, imóvel este situado no Município de Formosa do Rio Preto/BA, com área total georreferenciada de 3.602,2759 ha imóvel este registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Formosa do Rio Preto/BA, sob a Matrícula 6465, dividido em 15.093.923,48 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, assim distribuídas entre as Acionistas:

<b>ACIONISTA</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>% CAPITAL</b>
<b>MARCELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b>	<b>5.031.307,82</b>	<b>33,33333333%</b>
<b>LAÍS FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b>	<b>5.031.307,83</b>	<b>33,33333333%</b>
<b>STELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b>	<b>5.031.307,83</b>	<b>33,33333334%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.093.923,48</b>	<b>100%</b>

**5.3.** Aprovar a eleição do primeiro Diretor Presidente em caráter provisório, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, restando os demais cargos vagos. Foi aprovado, eleito e aclamado o seguinte Diretor: **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E FINANCEIRO: JOÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 208.945.704-04, portador do RG nº 216.580 SSP/AL, domiciliado Av. Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, Sala 315, Edifício The Square Park Office, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57036-001. A seguir, aprovados e fixados os honorários da Diretoria em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) mensais para o Diretor.

Em seguida, cumpridas as formalidades legais, a Presidente, tendo declarada definitivamente a constituição da **"A3 AGRO S/A"** e imediatamente passado à eleição do primeira Diretor Presidente Executivo e Financeiro, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

A presente ata é cópia fiel do que consta do livro de Atas de Assembleias Gerais e foi emitida em 3 (três) vias de igual teor e forma, para registro perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas.

<b>MARCELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b> SUBSCRITORA	<b>LAÍS FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b> SUBSCRITORA
<b>STELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b> SUBSCRITORA	<b>MARILI SOARES BARBOSA</b> PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
<b>JEFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA</b> SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA	<b>GERMANO REGUEIRA</b> ADVOGADO OAB/AL Nº 5.309
	<b>JOÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b> DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E FINANCEIRO

## ANEXO I

## "A3 AGRO S/A"

## ESTATUTO SOCIAL

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO  
CAPÍTULO II - DO INTUITO PERSONAE  
CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL  
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL  
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE  
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL  
CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS LUCROS  
CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS  
CAPÍTULO IX - DO DIREITO DE RECESSO  
CAPÍTULO X - DOS IMPEDIMENTOS  
CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO  
CAPÍTULO XII - DA ARBITRAGEM  
CAPÍTULO XIII - DA OBEDIÊNCIA AO ACORDO DE AÇIONISTAS  
CAPÍTULO XIV - DA REPARTIÇÃO DE PROVEITOS E PERDAS  
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE

**ARTIGO 1º.** A sociedade denominada "A3 AGRO S/A" é uma sociedade por ações de Capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições que lhe forem aplicáveis por Lei.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem a sua sede social e foro à Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, Sala 314, Edifício The Square Park Office, Bairro: Jatiúca, CEP: 57036-001, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A qualquer tempo, se os interesses da Sociedade assim o recomendarem ou exigirem, poderão ser abertas ou encerradas dependências em quaisquer praças do território nacional ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria Executiva com aprovação prévia do Conselho de Administração, sem necessidade de alteração deste Estatuto Social.

**ARTIGO 3°.** A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**ARTIGO 4°.** A Sociedade tem por objetos sociais: holdings de instituições não-financeiras; a gestão de empreendimentos; a participação em outras sociedades; compra, venda, aluguel e administração de imóveis próprios; corretagem no aluguel de imóveis; intermediação de negócio; cultivo de outras plantas de lavoura permanente, produção e comercialização de produtos agrícolas; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Adicionalmente ao disposto no *caput* deste Artigo, a Companhia poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

**ARTIGO 5°.** A Sociedade iniciará suas atividades na data do seu registro perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INTUITO PERSONAE**

**ARTIGO 6°.** A presente Sociedade tem caráter estritamente pessoal, no sentido de considerar os laços que unem as pessoas que integram o seu Quadro Societário e a situação em que se encontram na presente data, nomeadamente no que respeita à personalidade e às características de cada um dos seus Acionistas e ao caráter pacífico e estável das relações entre todos e cada um deles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Atendendo ao caráter *intuitus personae* aqui referido, fica permanentemente vedado aos Acionistas, transmitir, ceder, onerar ou dispor, por qualquer forma, as suas ações ou participação na Sociedade a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para garantia das disposições tidas nesta Cláusula, fica estabelecido que a mesma é inderrogável e não poderá ser modificada ou suprimida deste Estatuto Social, salvo por deliberação de 75,00% (setenta e cinco por cento) do capital social votante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Ainda obedecendo ao princípio aqui erigido, fica expressamente vedado aos Acionistas que forem pessoas jurídicas, promover alterações em suas composições societárias que impliquem na perda da maioria das suas respectivas cotas de forma a transferir o controle societário para terceiros. Assim, qualquer alteração dos seus quadros societários que impliquem a transferência de cotas, redução ou aumento de capital social, terá que ser submetida à anuência e interveniência dos Acionistas desta Sociedade, sob pena de incorrer em falta grave, injustificável e penalizada com a exclusão deste Quadro Social por justa causa submetendo-se, por consequência, às sanções aqui previstas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 7º.** O Capital Social da Companhia é de R\$ 15.093.923,48 (Quinze milhões, noventa e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 15.093.923,48 ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

**ARTIGO 8º.** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos Acionistas. As deliberações serão sempre tomadas de acordo com o *quorum* estabelecido neste Estatuto, na Lei, e em eventuais Acordos de Acionistas existentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os certificados das ações, unitários ou múltiplos, ou cautelas que os representem, serão sempre assinados por três Diretores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Capital Social da Sociedade está integralmente protegido contra diluição sob qualquer forma, inclusive por aumento de capital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As ações da Sociedade também estão revestidas do caráter de impenhorabilidade e inalienabilidade, e não poderão ser dadas em garantia, cedidas, gravadas ou oneradas a qualquer título, e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados com o sentido de fraudar as disposições deste Estatuto Social, ficando o Acionista infrator sujeito à pena de exclusão do Quadro Societário na forma aqui estabelecida.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As ações estão, irrevogável e irretratavelmente, revestidas do caráter de incomunicabilidade, de tal sorte que as mesmas, seus frutos, rendimentos e respectivos direitos, não integrarão os patrimônios comuns dos respectivos e/ou futuros cônjuges ou companheiros de cada Sócio.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Ainda para efeito do cumprimento das disposições havidas nesta Cláusula e para a manutenção do caráter contido na Cláusula Quarta, os senhores **ROBERTO LUIZ FERREIRA LESSA JUNIOR**, portador do RG n° 0972506195 SSP/BA, devidamente inscrito perante o CPF/MF sob o n° 033.934.354-00; **WALDO ACIOLI FALCÃO DE ALENCAR**, portador do RG n° 20020060000570 SSP/AL, devidamente inscrito perante o CPF/MF sob o n° 071.745.924-14; e **ALEXANDRE ELIAS DE ALBUQUERQUE SARMENTO OMENA**, portador do RG n° 2000001015820 SSP/AL, devidamente inscrito perante o CPF/MF sob o n° 060.773.274-17; neste ato comparecem como **INTERVENIENTES/ANUENTES**, bem como ratificam que as presentes cotas, seus frutos e rendimentos, não integram o patrimônio comum do casal para todos os efeitos legais, o que fazem em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 9°.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social oportunidade em que tomará as contas dos administradores, examinará, discutirá e votará as demonstrações financeiras e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas, bem como nos casos previstos em lei, neste Estatuto ou em eventuais Acordos de Acionistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas no Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada mediante comunicação por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, a ser enviada aos Acionistas que detenham a totalidade do Capital Social, contendo dia, data, horário, local e ordem do dia, sob pena de nulidade das deliberações tomadas sem que tais formalidades sejam cumpridas. A convocação será eficaz:

- A. quando entregue pessoalmente mediante recibo;
- B. ou, após 1 (um) dia útil da transmissão da notificação por e-mail, WhatsApp ou por carta com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, a quem incumbirá a escolha do Secretário, acionista ou não da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Para participarem dos trabalhos e exercerem o direito de voto, os titulares dos mandatos outorgados pelos acionistas deverão depositar as respectivas procurações públicas e específicas para aquele ato com 3 (três) dias de antecedência, na Sede Social.

**ARTIGO 10.** O Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral por acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**ARTIGO 11.** As decisões da Sociedade serão tomadas por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade, especialmente quanto aos seguintes assuntos:

- I. aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis em geral da Sociedade ou de direitos a eles relativos, ressalvado o disposto no item IV, alínea 'a' deste Artigo;
- II. aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras sociedades que estejam contabilizadas no ativo permanente;

**III.** fixação do critério para distribuição de gratificações, participares e percentagens, nos resultados anuais da Sociedade aos membros do Conselho de Administração; e

**IV.** estabelecimento dos limites de poderes do Conselho de Administração, para autorizar a Diretoria Executiva a firmar, sem prévia aprovação da Assembleia Geral, os seguintes contratos:

**A.** compra e venda de bens imóveis; e

**B.** contratação de empréstimos, financiamentos e concessões de avais, fianças ou quaisquer outras garantias, fidejussórias ou reais, exclusivamente a favor da própria Sociedade, de sociedades controladas, coligadas ou interligadas.

**ARTIGO 12.** As deliberações da Assembleia Geral no tocante aos seguintes assuntos serão tomadas por unidade de votos dos acionistas, não se computando os votos em branco:

**I.** cessão, alienação, penhor ou outra forma qualquer de oneração de participações societárias permanentes da Sociedade;

**II.** transformação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;

**III.** fusão, cisão, incorporação da Sociedade;

**IV.** alteração na estrutura administrativa/gerencial da Sociedade;

**V.** Aumento do capital social; e

**VI.** alienação cessão, licença ou oneração, a qualquer título, de direitos relativos a marcas e patentes pertencentes à Sociedade.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 13.** A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) membro, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, que definirá as remunerações de cada Diretor. Os cargos da Diretoria Executiva é o seguinte: **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E FINANCEIRO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E FINANCEIRO** desempenhar, fielmente e no melhor interesse da Sociedade, as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E FINANCEIRO**, convocar e definir as agendas das reuniões da Diretoria Executiva. A presidência dessas reuniões compete ao Diretor Presidente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E FINANCEIRO** a representação institucional da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E FINANCEIRO** terá, ainda, sob sua administração e responsabilidade direta a área de Marketing da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E FINANCEIRO** terá sob sua administração e responsabilidade direta a área de controladoria.

**ARTIGO 14.** Todos os atos da Sociedade, inclusive a assinaturas de cheques e contratos serão, sob pena de nulidade absoluta, praticados pelo **DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E FINANCEIRO**.

**ARTIGO 15.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês e sempre que os interesses da Sociedade o exigirem, lavrando-se no ato, em livro próprio, ata com assinatura dos presentes e o resumo dos assuntos e das deliberações, inclusive das manifestações e protestos, com cópia para cada um dos Diretores.

**ARTIGO 16.** Os atos que envolvam a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade ou de direitos a eles relativos, ou, ainda, de participações em outras sociedades contabilizadas no ativo permanente da Sociedade, deverão ser firmados pelo Diretor Presidente da Sociedade nos termos deste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em hipótese alguma, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal, os acionistas ou Conselheiros assumirão quaisquer obrigações em nome da Sociedade ou, de qualquer outra forma, representá-la-ão perante terceiros. Os Diretores somente poderão assumir compromissos ou contrair obrigações em negócios para os quais sejam competentes, nos termos deste Estatuto Social e das normas internas da Sociedade, e sempre de forma conjunta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Sociedade somente poderá conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais, nos termos deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VI****DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 17.** O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em Lei, não terá caráter permanente e será instalado por solicitação de acionistas que representem mais de 10% (dez por cento) do Capital Social, observadas as formas e condições previstas em lei, e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Independente de solicitação dos acionistas, o Conselho Fiscal será instalado a cada 3 (três) anos, funcionará por um período mínimo de 12 (doze) meses e atuará nos limites da sua competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete, quando legalmente instalado:

- I.** pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva;
- II.** acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- III.** elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- IV.** fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V.** opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- VI.** opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- VII.** denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- VIII.** convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

- IX.** analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- X.** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- XI.** assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar;
- XII.** fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS LUCROS**

**ARTIGO 18.** O exercício social inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, sendo que, nessa data, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I.** balanço patrimonial;
- II.** demonstração do resultado do exercício;
- III.** demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativo das mutações patrimoniais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Sociedade poderá levantar balanços intermediários de quaisquer períodos, para todos os fins e efeitos legais.

**ARTIGO 19.** Do lucro líquido do exercício, que remanescer após as deduções ou apropriações legais, será destinado:

- A)** 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até que esta atinja o limite máximo previsto em lei; e
- B)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, a título de dividendos mínimos obrigatórios, calculados sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei 6404/76, exceto nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, se houver, e desde que arquivado em sua sede.

**CAPÍTULO VIII****DA NEGOCIAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**ARTIGO 20.** As ações da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, oneradas ou transferidas a qualquer título sem obediência à Cláusula *intuitu personae* que rege este Estatuto Social; neste sentido, é expressamente vedada a venda, cessão, promessa, alienação ou qualquer outra forma de oneração, ainda que gratuita, das cotas a pessoas estranhas ao atual quadro societário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Atendendo ao caráter pessoal que rege a presente formação e relação societária, o Acionista que desejar alienar as suas ações deverá o fazer obrigatoriamente à Sociedade, que detém o direito absoluto e inalienável de aquisição conforme deliberação unânime da Sociedade neste ato declarada.

**ARTIGO 21.** O Acionista que pretender alienar, ceder ou transferir todas ou parte de suas ações deverá manifestar sua intenção por escrito à Sociedade, com preço e condições de pagamento, assistindo a esta o prazo de 30 (trinta) dias para que possa se manifestar.

**ARTIGO 22.** Para efeito da intenção do Acionista alienante, a notificação deverá ser realizada por escrito e mediante contra recibo da sua intenção de venda, fazendo dela constar o preço e todas as condições do negócio pretendido, inclusive o prazo e a forma de pagamento.

**ARTIGO 23.** As suas ações serão adquiridas pela Sociedade e, o valor do preço lhe será pago na proporção de sua participação no Capital Social, em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas sem juros, devidamente corrigidas pelo índice ditado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro que venha a substituí-lo, devendo a avaliação do valor da Sociedade ser precedido do levantamento de um balanço especial. As cotas adquiridas pela Sociedade serão por ela pagas e rateadas entre os acionistas remanescentes na proporção da participação de cada um deles no Capital Social.

**ARTIGO 24.** Os Acionistas não são titulares de direito que, de qualquer forma, lhes assegure a outorga a terceiros do direito à aquisição de suas ações, sendo ineficaz em relação à Sociedade e aos seus Acionistas, a preferência que porventura qualquer um deles tenha outorgado.

**ARTIGO 25.** Não são permitidas alienações onerosas a descendentes, cônjuges ou companheiras(os) dos acionistas.

**ARTIGO 26.** As disposições deste capítulo aplicam-se a todas as ações da Sociedade e quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição e direitos à subscrição de novas ações, ou valores mobiliários conversíveis em ações.

**ARTIGO 27.** Será ineficaz em relação à Sociedade e a terceiros, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto neste capítulo.

**ARTIGO 28.** Na hipótese de falecimento de Acionista, 100% das suas ações serão, em caráter irrevogável e irretratável, rateadas em partes iguais aos seus filhos herdeiros.

**ARTIGO 29.** Caso os filhos herdeiros não venham integrar a Sociedade por impossibilidade ou por falta de interesse revelada formalmente por meio de ata notarial, ou por recusa justificada dos demais Acionistas, este receberão seus haveres em moeda nacional corrente, ou em bens, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais, sem juros e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice IGP-M ditado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do balanço especial na forma aqui estabelecida.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com os Acionistas remanescentes, em sendo o caso, desde que sejam respeitados os termos deste Estatuto ou do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 30.** Os haveres do cônjuge do Acionista que se divorciou serão apurados pagos em liquidação das suas cotas se dará mediante a realização de balanço especial na forma aqui prevista, e o pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo, e sempre evitando ou minorando a descapitalização da empresa.

**CAPÍTULO IX****DO DIREITO DE RECESSO**

**ARTIGO 31.** Em caso de retirada de Acionista da Sociedade, serão pagos os respectivos haveres do acionista, de acordo com o valor de mercado das ações, mediante o levantamento de balanço especial a ser elaborado nos 90 (noventa) dias subsequentes à manifestação expressa da retirada. A avaliação das ações, a ser consubstanciada em laudo emitido por empresa idônea, especializada e independente, levará em consideração o valor real de todos os bens e direitos da Sociedade, bem como o fundo de comércio "*goodwill*", inclusive das Sociedades investidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso o direito de retirada do Acionista seja exercido, o pagamento dos haveres respectivos será efetuado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais, sem juros e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço referido neste Artigo e as demais em igual data dos meses subsequentes, acrescidas de correção monetária calculada pela variação do IGP-M/FGV, desde a data do referido balanço especial até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em qualquer hipótese em que ocorra o direito de recesso por qualquer Acionista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser preservados os elevados interesses da Sociedade, de modo a lhe ser assegurado recursos financeiros suficientes para atingir os seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se diferir em até 12 (doze) meses o atendimento dos interesses particulares do Acionista que se afasta da Sociedade.

**CAPÍTULO X****DOS IMPEDIMENTOS**

**ARTIGO 32.** Salvo deliberação unânime dos Acionistas, não poderão ser contratados, para exercer qualquer função na Sociedade e suas controladas ou coligadas, seja na qualidade de empregado e/ou na de prestador de serviços, cônjuges ou companheiros, ou parentes dos Acionistas, seja por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

**CAPÍTULO XI****DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 33.** A Sociedade será dissolvida nas hipóteses previstas em lei. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral, em qualquer hipótese de dissolução, estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, fixando-lhes as respectivas remunerações.

**CAPÍTULO XII****DA ARBITRAGEM**

**ARTIGO 34.** Os Acionistas e a Sociedade deverão empregar os seus melhores esforços para resolver, através de negociações, qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao presente Contrato Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente ou não for atingido o quórum exigido, legal ou contratualmente estabelecido, para deliberação, a questão será submetida sem custos para a Sociedade, à mediação que será conduzida por advogado devidamente inscrito perante a OAB, eleito como mediador pela totalidade dos Sócios e pela Sociedade, para resolver conflitos eventualmente existentes e, permanecendo o impasse, ela será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por meio de convenção de arbitragem, na capital do Estado de São Paulo, ficando os Acionistas vinculados em caráter irrevogável e irretratável à decisão que ali for proferida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não obstante o disposto na presente Cláusula, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, o laudo arbitral. Para tanto, os Sócios elegem o foro da Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, como competente para analisar e julgar tais questões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os árbitros não são autorizados a decidir qualquer conflito, controvérsia ou reclamação *ex aequo et bono*, devendo aplicar estritamente as leis brasileiras.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As despesas havidas com a mediação e arbitragem perante a Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá serão suportadas pelo Acionista que dela fizer uso.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA OBEDIÊNCIA AO ESTATUTO E AO ACORDO DE ACIONISTAS**

**ARTIGO 35.** Além das disposições previstas neste Estatuto Social, deverão ser respeitadas as disposições previstas em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade. \

**ARTIGO 36.** Diante da obrigatoriedade de respeito incondicional à lei, a este estatuto e ao Acordo de Acionistas, fica desde já assegurada a possibilidade da exclusão de Acionista por justa causa, desde que o mesmo puser em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade de seus atos nos exatos termos da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São considerados fatos geradores de faltas graves para fins de apuração de justa causa a fim de fundamentar a exclusão de Sócio: a prática de atos lesivos e que comprometam a imagem e o desenvolvimento regular da Sociedade; a condenação transitada em julgado por crime contra a ordem tributária; na hipótese de credor do sócio dissidente requerer a liquidação das suas ações; ou por descumprimento de quaisquer das condições essenciais estabelecidas neste contrato Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a exclusão de Acionista, comunicando-se ao acusado da data, hora e local da mesma por carta registrada com aviso de recebimento AR, com antecedência mínima de 20 dias, de forma a possibilitar o exercício do direito de defesa. A Assembleia ocorrerá, mesmo diante da falta injustificada do Acionista faltoso, na presença do Contador e do Advogado da Sociedade, e mais duas testemunhas e um Secretário que lavrará a Ata, que será levada para registro na Junta Comercial juntamente com o Termo Aditivo de modificação do quadro societário, contendo a exclusão definitiva do Acionista por justa causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Ao Acionista faltoso, ser-lhe-á garantido o direito de exercer o seu poder de recesso.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Ocorrendo a hipótese de exclusão por justa causa do Acionista, este arcará com todos e quaisquer prejuízos que tenha causado à Sociedade e pagará uma multa equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do total das suas ações e, a liquidação das suas ações se dará mediante a realização de balanço especial na forma prevista neste Estatuto, e o pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais sem juros, iguais, e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sem juros, e sempre evitando ou minorando a descapitalização da empresa com a saída de sócio em momento inoportuno.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Após a apuração dos haveres do Acionista faltoso, e havendo discordância deste sobre eventuais prejuízos por ele causados, será deduzida a parcela relativa aos prejuízos eventualmente por ele causados à Sociedade, e esta será depositada em juízo até o trânsito em julgado da discussão judicial acerca da questão.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive para o de exclusão de Sócios, o patrimônio da Sociedade será avaliado por empresa de auditoria de primeira linha em atuação no território nacional na forma e condições aqui previstas.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DA REPARTIÇÃO DE PROVEITOS E PERDAS**

**ARTIGO 37.** As perdas e proveitos serão rateados entre os Sócios de forma desproporcional às suas participações no Capital Social, nos termos aqui previstos, aplicando-se a excepcionalidade prevista no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro.

**ARTIGO 38.** Os Acionistas realizarão, mensalmente, reunião para avaliação do desempenho da Sociedade e prestação de contas através de relatório gerencial de despesas.

**ARTIGO 39.** Os lucros poderão ser distribuídos antecipadamente no curso do exercício social, com base em balancete trimestral intermediário, por conta da parcela de lucros que lhes seja afinal atribuída pela decisão unânime das Acionistas em função dos fluxos de caixa disponíveis, e desde que não coloquem em risco o capital necessário para a manutenção da Sociedade.

**ARTIGO 40.** As Acionistas adotam neste ato o regime de distribuição desproporcional de lucro em decorrência da peculiaridade de cada contrato de prestação de serviços, nos termos aqui previstos, aplicando-se a excepcionalidade prevista no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro. Neste caso, os percentuais serão definidos e registrados em Ata de Reunião de Sócios especialmente convocada para tal finalidade.

**ARTIGO 41.** Aplicar-se-á, na distribuição desproporcional de lucros, a Solução de Consulta DISIT/SRRF06 nº 46, de 24 de maio de 2010, da Receita Federal, que apresentou o seu parecer sobre o assunto, nos seguintes termos:

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS SÓCIOS. ISENÇÃO.**  
 A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS SÓCIOS É ISENTA DE IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS), CONTANTO QUE SEJAM OBSERVADAS AS REGRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, ATINENTES À FORMA DE TRIBUTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ESTÃO ABRANGIDOS PELA ISENÇÃO OS LUCROS DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS DE FORMA DESPROPORCIONAL À SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, DESDE QUE TAL DISTRIBUIÇÃO ESTEJA DEVIDAMENTE ESTIPULADA PELAS PARTES NO CONTRATO SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA. DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI Nº 9.249/1995, ART. 10; DECRETO Nº 3.000/1999 - REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA - RIR/99, ART. 39, INC. XXIX; LEI Nº 10.406/2002, ARTS. 997, INCS. IV E VII, 1.007, 1.008, 1.053 E 1.054; IN Nº 93/1997, ART. 48, CAPUT, E §§ 1º A 8º.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS SÓCIOS. NÃO INCIDÊNCIA.**  
 O SÓCIO COTISTA QUE RECEBA PRÓ LABORE É SEGURADO OBRIGATÓRIO DO RGPS, NA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, HAVENDO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PRÓ LABORE POR ELE RECEBIDO. NÃO INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS LUCROS DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS QUANDO HOUVER DISCRIMINAÇÃO ENTRE A REMUNERAÇÃO DECORRENTE DO TRABALHO (PRO LABORE) E A PROVENIENTE DO CAPITAL SOCIAL (LUCRO) E TRATAR-SE DE RESULTADO JÁ APURADO POR MEIO DE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO. - DRE. ESTÃO ABRANGIDOS PELA NÃO INCIDÊNCIA OS LUCROS DISTRIBUÍDOS AOS SÓCIOS DE FORMA DESPROPORCIONAL À SUA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, DESDE QUE TAL DISTRIBUIÇÃO ESTEJA DEVIDAMENTE ESTIPULADA PELAS PARTES NO CONTRATO SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA. DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI Nº 8.212/1991, ART. 12, INC. V, ALÍNEA "F"; DECRETO Nº 3.048/1999 - REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPS, ART. 201, CAPUT E §§ 1º E 5º, INCS. I E II; LEI Nº 10.406/2002, ARTS. 997, INCS. IV E VII, 1.007, 1.008, 1.053 E 1.054."

## CAPÍTULO XV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 42.** Todos os avisos, notificações e comunicações entre os Acionistas, obrigatórios, permitidos ou sob este Estatuto deverão, sob pena de nulidade absoluta, ser realizados por e-mail ou carta com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeito do cumprimento desta Cláusula, os e-mails serão enviados para:

SÓCIA	E-MAIL
MARCELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE	MARCELA@LEALGRUPO.COM.BR
LAÍS FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE	LAIS@LEALGRUPO.COM.BR
STELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE	STELA@LEALGRUPO.COM.BR

**ARTIGO 43.** É vedado à Sociedade conceder financiamento, empréstimo, aval, ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades.

**ARTIGO 44.** Os Diretores, Administradores, Conselheiros e ocupantes de cargos de Diretoria, Administração e Conselho não poderão usar, beneficiando-se ou a terceiro, informação pertinente aos planos ou interesses da Companhia e à qual teve acesso em razão do cargo que ocupa, agindo sempre com lealdade para com aquela. Portanto, deverão abster-se de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da sociedade anônima, da mesma forma que na deliberação que a respeito tomar o órgão no qual tenha assento.

**ARTIGO 45.** O presente Estatuto Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os Sócios, desde que observados, se couberem, os *quoruns* previstos no artigo 1.076 da Lei 10.406/02, e respeitando as Cláusulas restritivas aqui dispostas.

**ARTIGO 46.** O presente Estatuto corresponde ao acordo integral celebrado pelos Acionistas com relação a seu objeto, prevalecendo seus termos e disposições sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos mantidos anteriormente entre eles, expressos ou implícitos, verbais ou escritos, assinados ou não, os quais, desde já, tem-se por rescindidos e revogados em caráter de irrevogabilidade e irreversibilidade.

**ARTIGO 47.** Cada disposição deste Estatuto será considerada um acordo separado entre os Acionistas, e na hipótese de uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

**ARTIGO 48.** Na hipótese ora prevista, as partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito lhes seja o mais próximo possível.

**ARTIGO 49.** O fato de um dos Acionistas deixar de exercer, ou exercer parcialmente ou com atraso, qualquer direito, faculdade, poder ou privilégio oriundo deste instrumento não constituirá renúncia, abandono ou novação, nem tampouco impedirá o exercício subsequente ou futuro de qualquer direito, faculdade, poder ou privilégio oriundo do presente Contrato. Não se presumirá a renúncia de um dos Acionistas a qualquer disposição deste Estatuto, a menos que a renúncia seja feita de maneira formal mediante documento escrito.

<p><b>MARCELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b> <b>ACIONISTA</b></p>	<p><b>LAÍS FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b> <b>ACIONISTA</b></p>
<p><b>STELA FALCÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b> <b>ACIONISTA</b></p>	<p><b>GERMANO REGUEIRA</b> <b>ADVOGADO OAB/AL N° 5.309</b></p>
	<p><b>JOÃO TOLEDO DE ALBUQUERQUE</b> <b>DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO E</b> <b>FINANCEIRO</b></p>



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A3 AGRO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
20894570404	
38232146400	
42569435449	
45757305568	